

Lei nº 011/90

Prímula: Autorizações para aquisições de máquina motorizadora,

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma máquina moto-miveladora, de fabricação nacional, através do processo licitatório.

Artigo 2º - Em garantia de pagamento do bem patrimonial de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá outorgar procuração à firma vencedora da licitação e por conseguinte vencedor, para que perciba junto ao Baneestado, parcelas do ICM, até o valor total do aquisição bem como aliená-lo fiduciariamente.

Artigo 3º - Para fazer frente as despesas com a presente aquisição, o Poder Executivo valer-se-á de verba própria do orçamento vigente, disposta na conta de nº 4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente de Divisão de Serviços Gerais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 03 de maio de 1990.

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinsense	
Data 20/05/90	Edição Nº 439
Página(s) 08	Caderno 01
Responsável Alexandre	

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

